



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

TERMO DE REFERÊNCIA

**SD Nº: 022/2024**

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa do ramo de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de Ipuacu- SC

1.1 Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO (MATERIAIS)	Unidade de Medida	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de transporte escolar <b>linha 06 - Kombi</b> . Para período matutino: saída as 7:00 hs da manhã da Sede Do Posto Indígena, passando por Linha Olaria, Linha Serrano e Cerro Doce. Para o período vespertino: saída ao meio dia "retorno" pelas mesmas localidades com aproveitamento para o período vespertino, com retorno as 17:00 passando nas mesmas localidades do período matutino, com aproveitamento. Para o período noturno: Saída as 22:00 hs da Sede Do Posto Indígena, passando pelas mesmas linhas do período vespertino. <b>Obs. Obs. Veículo com capacidade min. de 15 lugares (veículo tipo Kombi)</b>	km	01	R\$7,66	R\$681,74
2	Serviço de transporte escolar <b>linha 13 – Micro ônibus</b> . Para período matutino e vespertino: saída da Aldeia Pinhalzinho, passando pela Linha Sete e São Cristóvão até o Colégio Estadual Pinhalzinho <b>Obs. Obs. Veículo com capacidade min. de 22 lugares (veículo tipo micro ônibus)</b>	km	01	R\$7,70	R\$554,16
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$1.235,90</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

1.1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

**1.2 Critério de julgamento adotado será *por item do tipo*:**

- Menor Preço;
- Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- Técnica e Preço;
- Maior Retorno Econômico;
- Maior Desconto.

1.2.1 Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a utilização de licitação, em prejuízo da elaboração de procedimento licitatório, visto que se trata de valor baixo, compra única e a despesa estar enquadrada nos parâmetros permitidos pelo inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021. Essa aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Ademais, torna-se necessária a republicação e reformulação da presente, haja vista que o processo licitatório foi lançado, contudo, restou deserto.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Diante da verificação do objeto verificou-se a necessidade de contratação de uma empresa especializada para o fornecimento dos itens

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

**4.1. Da forma de requisição do bem/serviço:**

Por Lote

**4.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:**

imediatamente após a ordem de Serviço



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**4.3. Dos Custos agregados ao Objeto**

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

**4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato.

A fiscalização será de responsabilidade da servidora Renata Silveira Chagas

**5.1 Do Recebimento Provisório/Definitivo do Serviço**

**5.1.1** O objeto será recebido pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo atestando o recebimento provisório que após verificação da sua conformidade encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.

**5.1.2** Se o objeto for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto aduzindo no verso do documento fiscal: “Recebido e conferido em ato único”, ao gestor para o recebimento definitivo.

**5.1.3** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada imediatamente, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**5.1.4** Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

**5.1.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1 São Obrigações do Contratante:**

**6.1.1** Executados os serviços, receber provisoriamente os mesmos em meio digital;

**6.1.2** Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo;

**6.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor (es)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

especialmente designado (s);

**6.1.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 São Obrigações da Contratada:**

**7.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos materiais, conforme a solicitação da secretaria requisitante, no prazo imediato a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento;

**7.1.2** A CONTRATADA obriga-se a realizar a entrega dos materiais, conforme previsto na proposta e no presente edital, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**7.1.3** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

**7.1.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO<sup>1</sup>**

Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

## **8. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses para execução e 60 (sessenta) dias para a contratação podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30(trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

### **10.1 A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:**

- a) número do contrato ou número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) demais informações ou retenções pertinentes da contratação

---

<sup>1</sup> [Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º](#). Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:**

- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 11.1.13 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- 11.2.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2 Multa de 20% (de vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8 Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.9 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O valor médio total estimado da contratação é R\$ 1.235,90 (um mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) diários, totalizando o valor estimado de R\$ 192.800,40 (cento e noventa e dois mil, oitocentos reais e quarenta centavos) para o ano letivo de 2024. Conforme valores unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, cujo valor foi apurado pela média de preços, apurado em pesquisa de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

**12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ensino fundamental

Recurso: 1.500.1001.0000 - Recursos Próprios vinculados a Educação/ 1.540.0000.0000 - Fundeb 30%/  
1.571.0000.0004- Transporte Estado

Dotação 33

Elemento da Despesa 33903926

Ensino médio

Recurso: 1.571.0000.0004 - transporte estado

dotação: 36

Elemento da despesa: 33903926

Ipuacu – SC, 14 de junho de 2024.

Elaborado por:

---

Renata Silveira Chagas

Aprovado por:

---

Ivone Soccol  
Secretaria de Educação  
Cultura e Turismo